



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba - 01PROM_URTB
 Avenida Castelo Branco, 45, Centro - Urucurituba-AM
 (92) 3655-0990 - 01promotoria.uba@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199053.01PROM_URTB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação e a alimentação escolar constituem direitos sociais fundamentais (art. 6º, 205, 206 e 208, inciso VII, da CF), sendo dever do Estado assegurar o padrão de qualidade no ensino e o fornecimento adequado de alimentação aos alunos da educação básica da rede pública (Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 039.2026.000007, instaurada a partir de representação institucional formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM, relatando graves irregularidades no funcionamento das unidades escolares da rede estadual;

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 21/10/2026



CONSIDERANDO o teor da denúncia, que aponta a ausência total ou parcial de merenda escolar na Escola Estadual Maria Arruda, no Município de Urucurituba/AM, fato que compromete o desenvolvimento pleno dos estudantes e indica possível falha na aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios solicitando informações e documentos preliminares à Coordenadoria Regional de Educação de Urucurituba/AM e ao Gestor da Escola Estadual Maria Arruda, e que ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal para manifestação, conforme certidões lavradas nos autos;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato e a necessidade premente de aprofundamento das apurações, mediante a adoção de diligências coercitivas destinadas ao esclarecimento da regularidade do fornecimento da merenda escolar e da correta aplicação dos recursos do PNAE;

RESOLVE:

I – **CONVERTER** a Notícia de Fato nº 039.2026.000007 em **Procedimento Preparatório**, com fundamento no art. 26, *caput*, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: *"Apurar a suposta ausência total ou parcial de merenda escolar na Escola Estadual Maria Arruda, no Município de Urucurituba/AM, e eventuais irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar"*.

II – **DESIGNAR** a servidora **Layza da Silva Marques** para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – **DETERMINAR** a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – **DETERMINAR** a imediata expedição de novos ofícios à Coordenadoria Regional de Educação de Urucurituba/AM e à Direção da Escola Estadual Maria Arruda, reiterando os termos dos expedientes anteriores e fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para resposta, com a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação do Ministério Público poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Cópia desta portaria deverá ser enviada aos órgãos supramencionados, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 21/10/2026

